



PE LOM 1/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69



EMENDA A LOM Nº 1/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE O PROCESSO
ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art.1º. Fica acrescentado o artigo 120A à Lei Orgânica do Município de Baependi, com a seguinte redação:

“**Art. 120-A.** Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.

§1º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69



§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º.No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa a que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II ou a partir do encaminhamento do remanejamento da programação ao Executivo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º. Após o prazo previsto no inciso IV do §5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §5º.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal

Silvio César

Silvio César

(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69



estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que trata o presente artigo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Baependi, 31 de março de 2021.

Luís H. Santos
LUIS HENRIQUE SANTOS
Presidente da Câmara

Julio Cesar Junqueira dos Santos
JÚLIO CESAR JUNQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Alexandre da Silva Vicente
ALEXANDRE DA SILVA VICENTE
2º Secretário

Raphael José Pereira Serva
RAPHAEL JOSÉ PEREIRA SERVA
1º Secretário